



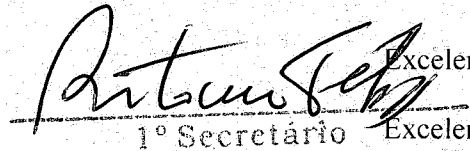
Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 051 /GG

Teresina-PI, 04 de Outubro de 2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/10/2011


1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

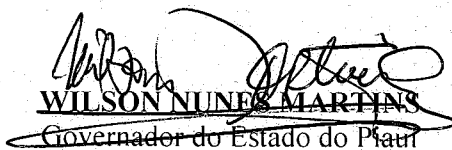
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que **“Institui o programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania.”**

O projeto apresentado tem por finalidade institucionalizar o Programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania, que consiste na utilização de espaços públicos para a concentração da prestação de serviços públicos em único lugar, com a melhoria na qualidade dos serviços executados pelos diversos órgãos e entidades públicos.

A implantação e ampliação desse programa permitirá um atendimento concentrado e célere à população, evitando o deslocamento desnecessário e dispendioso a lugares diversos para obtenção de acesso a serviços públicos.

Os benefícios para a população são evidentes, pois além de estipular a reunião de serviços em um mesmo lugar, são fixadas diretrizes para o atendimento à população, que deve ser individualizado e primar pela alta qualidade e eficiência.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 05.10.11.
PARA LECTURA EM PLENÁRIA.

Raimundo Wilson Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº 030 DE, 04 DE Setembro DE 2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/10/2011

Antônio Filho
1º Secretário

Institui o programa “Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Piauí o programa “Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania”, caracterizado pela inovação na forma de atender ao cidadão, com concentração da prestação de serviços públicos em único lugar e melhoria na qualidade dos serviços executados pelos diversos órgãos e entidades públicos.

Art. 2º O programa “Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania” fica sob a coordenação e o gerenciamento da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. Compete ao Governador do Estado definir os Municípios de instalação das unidades de atendimento que integram o programa.

Art. 3º Os serviços que estarão disponíveis nas unidades de atendimento ao cidadão serão prestados pelos órgãos e entidades competentes, sendo o atendimento individual e direto ao cidadão.

Art. 4º As unidades de atendimento ao cidadão serão implantadas com os seguintes objetivos:

- I - concentrar em um único espaço físico a prestação de diversos serviços públicos;
- II - dar atendimento proporcionando diminuição de tempo e de custo para o cidadão;
- III - propiciar ao cidadão alto padrão de atendimento com qualidade e eficiência;
- IV – acolher, orientar e informar a população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.

Art. 5º A instalação e o funcionamento dos Espaços da Cidadania e das Salas da Cidadania devem ser custeados pelo Estado, pelos Municípios nos quais forem implantados, pelos órgãos e entidades públicas que neles prestarem serviços e também pelos particulares que neles exercerem atividade econômica, ainda que autorizados ou correspondentes de órgãos e entidades públicas.

Art. 6º A escolha dos parceiros privados, em regra, será feita através de licitação, para a concessão de bem público com prazo certo e direito à indenização no caso de rescisão unilateral sem justa causa.

§ 1º Excepcionalmente, a escolha do parceiro privado pode ser feita sem licitação, para autorização de uso de bem público, de natureza precária e revogável a qualquer tempo,



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

sem direito a indenização, no qual será fixada tarifa mensal.

§ 2º Em qualquer caso, o parceiro particular deve pagar pelo uso de bem público, além de contribuir com as despesas de manutenção dos Espaços e Salas da Cidadania.

Art. 7º Nas unidades de atendimento do Programa devem ser prestados, em regra, os correspondentes serviços pelos parceiros públicos e privados, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O atendimento será prestado direta e individualmente ao cidadão, não podendo ser atendidos nas unidades do Programa intermediários, representantes e despachantes, que continuarão a ser atendidos nos diversos órgãos e entidades da Administração estadual responsáveis pela prestação do serviço em questão, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 8º O horário de funcionamento dos Espaços da Cidadania e das Salas da Cidadania será disciplinado por regulamento.

Art. 9º Para a instalação e o adequado funcionamento de cada unidade de atendimento ao cidadão, serão selecionados e treinados servidores públicos estaduais, da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único. A seleção, o treinamento e a requisição de que trata este artigo serão feitos de forma centralizada, sob a coordenação e o gerenciamento da Secretaria de Administração.

Art. 10 Sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, os servidores selecionados desempenharão nas Centrais de Atendimento ao Cidadão atividades de orientação e/ou de atendimento ao público.

Art. 11 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

2011. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de outubro de



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da

Justiça
para os devidos fins.

Em 10/10/11

Elvagas
Venúcio de Paula Lage Rodighiero
Chefe do Núcleo Comissão Técnica

Ao Deputado Edson

para relatar.

Em 10/10/11

CR
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

23 10 2011

Fátima Regina

OF. Nº 408 /GG

Teresina(PI), 24 de Outubro de 2011

Exmo.Sr.

THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Senhor Presidente,

Ao amparo da legislação específica, comunico a essa Augusta Casa que o presente *Ofício Aditivo*, ao tempo em que renova o pedido anterior, objetiva propor que seja alterada a redação do **art. 11** do Projeto de Lei nº 030 de 04 de setembro de 2011, mensagem nº 51/2011, que *"Institui o programa "Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania"*.

O artigo 11 deve ser alterado com o objetivo de evidenciar que caberá a regulamento a disciplina da instalação e manutenção do Programa e de suas unidades de atendimento, tendo em vista que o programa necessita de especificações que devem ser delineadas por meio de ato normativo a cargo do Poder Executivo, pois tratam da própria maneira de implantação e desenvolvimento das atividades ordinárias das unidades de atendimento. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Na certeza de que a matéria aqui contida contará com a aprovação dessa Assembleia, renovo protestos de elevada consideração, apresentando a proposta de alteração do projeto de lei original da seguinte forma.

"Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo a regulamento disciplinar a instalação e manutenção do Programa e de suas unidades de atendimento."

Atenciosamente,

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Terceira Lm. 25.10.11,
por Wilson
Raimundo Wilson Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM DO GOVERNO no. 051/11, 04 DE OUTUBRO DE 2011, que:

“Institui o programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania”.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e demais leis atinentes à espécie.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea “b” do inciso III do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, que normatiza a competência privativa do governador da iniciativa de proposição que objetive a criação, extinção estruturação de secretarias e órgãos da Administração Pública. Obviamente a implantação do programa Espaços da Cidadania e Salas da Cidadania a ser gerenciado pela Secretaria de Estado da Administração importará em despesas para a realização do programa especialmente na reforma de prédios, aquisição de material de expediente e pagamento de servidores na prestação dos serviços.

II – VOTO DO RELATOR

É importante enfatizar que a Comissão de Constituição e Justiça está adstrita a observar a constitucionalidade da proposição concernente ao autor e o seu objeto, ficando os demais aspectos de natureza funcional apreciados pelas demais comissões as quais tenham relação com a natureza da matéria enfocada.

O art. 60 do Regimento Interno diz que: "A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for objeto de sua atribuição específica, observado o disposto no art. 139". Por sua vez o Parágrafo único do art. 139 normatiza que: A comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação, se cingirá à matéria de sua exclusiva competência.

Observa-se que o Projeto de Lei está revestido de constitucionalidade posto que o governador possui competência para propor projeto de lei que crie políticas públicas que exijam maior empenho da máquina administrativa.

Diante do exposto observa-se que o projeto está em consonância com a norma constitucional em vigor, cumpriu o trâmite regimental, pelo que voto pela sua normal tramitação e aprovação, incluindo a alteração do art.11 em conformidade com o Of. N° 408/GG, de 24 de outubro de 2011. É o parecer

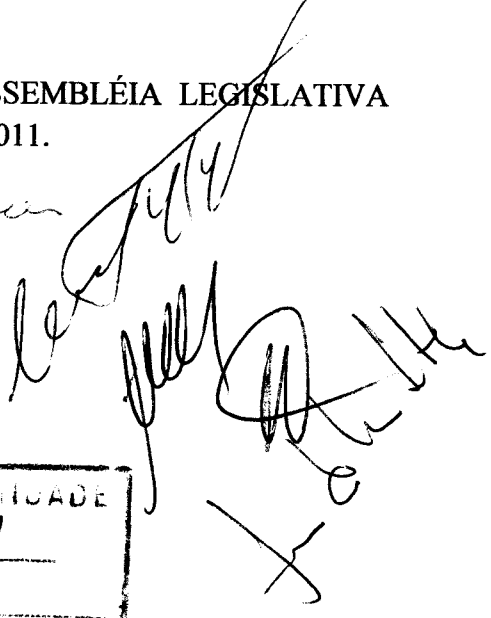
() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de novembro de 2011.


DEP. EDSON FERREIRA

relator



APROVADO A UNANIMIDADE
em. 06 / 12 / 11
_____ Presidente da Comissão de
Justiça